



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.806, DE 12 DE MARÇO DE 1992.

£

"Abre Crédito Especial para Creche Lar Criança Esperança."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica aberto o Crédito Especial para o Lar Criança esperança no valor de Cr\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), para pagamento do aluguel do imóvel onde está funcionando.

ART. 2º) - Para fazer face as despesas resultantes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal na forma do § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, a anular parcial ou totalmente a seguinte dotação orçamentária:
08421882 - 112 - Conservação de Educandários Municipais.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 12 de março de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal